



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 297/2009

Fixa os vencimentos para recolhimento de Taxas de Serviços Públicos; Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros; e, da Taxa de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 79 à 82, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 54 a 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 5º, da Lei Complementar nº 049 de 18 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, de que trata o arts. 54 a 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000, referente ao exercício de 2010, será cobrada em parcela única, com vencimento em 31 de março de 2010.

Art. 2º. A Taxa de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999, referente ao exercício de 2010, será cobrada em parcela única, com vencimento em 31 de março de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de dezembro de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

CARTELA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 / Dezembro / 2009
DE N.º 87520
UMUARAMA, 10 / 12 / 2009
09
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO